



MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITACURUÇA
ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA PARA DISPENSA ELETRÔNICA
(Processo Administrativo nº 63176.001251/2023-14)

1 OBJETO

1.1 O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a aquisição de Kits de Lanches para alimentação conforme especificado a seguir:

Item	CATMAT	Descrição detalhada	Qtd	UF	Preço unitário estimado	Preço total estimado
1		Fornecimento de lanches 875 salgados de forno tipo croissant aproximadamente 15cm comprimento x 8cm de largura e guaraná natural e cardápio variado a serem entregues (35 por dia) no período dos cursos , para alimentação dos alunos, dos cursos que serão ministrados por esta Delegacia nos seguintes períodos: CFAQ-MAC/MAM - Turma 2/2023 - 21NOV a 01DEZ2023 CFAQ-MAC/MAM - Turma 1/2023 - 04 a 15DEZ2023 ESEP - Turma 3/2023 - 18 a 22DEZ2023	875	UN	R\$ 8.750,00	R\$ 8.750,00
Valor Total do Objeto: R\$8.750,00						

1.2 Considerando se tratar de curso previsto no PREPOM 2023, a Delegacia fornece alimentação aos alunos ao longo período do curso. O complemento alimentar desempenha um papel de fundamental importância, dessa forma a aquisição se faz necessária para atender as necessidades, tendo em vista que a ausência dos mesmos poderá comprometer o bom andamento do curso.

1.3 O valor total previsto para esta Dispensa Eletrônica é de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais), devendo ser entendido como o valor máximo total admissível para a contratação, respeitados os valores máximos individuais de cada item.

2 FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1 A aquisição será feita mediante dispensa eletrônica, conforme inciso II, do artigo 75, da Lei n. 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/21, pelo menor preço por item.

3 DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

- 3.1 O critério para escolha do contratado é o menor preço por item, desde que o lance ofertado seja igual ou inferior ao valor estimado por item, e desde que o fornecedor cumpra os requisitos de habilitação listados no Aviso de Dispensa Eletrônica.
- 3.2 No caso de Dispensa Eletrônica fracassada ou deserta, a Delitacuruca poderá se valer de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 É vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, na forma estabelecida em lei.

5 ENVIO DE PROPOSTAS E LANCES

- 5.1 O envio de propostas e lances deverá ocorrer exclusivamente, por meio eletrônico, pela Internet, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br — Portal de Compras do Governo Federal — Comprasnet, vedada sua remessa em papel.
- 5.2 O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL DO ITEM, SEMPRE ATENTANDO PARA DUAS CASAS DECIMAIS.
- 5.3 A fim de aferir o atendimento das especificações exigidas para o item, referente ao produto ofertado pelo Fornecedor, o Gestor de Compras poderá solicitar, via e-mail, para que seja disponibilizada a proposta comercial, acompanhada de documentos onde se possam aferir as características técnicas do material (manual, folder, fotos, etc).

6 DISPENSA ELETRÔNICA

- 6.1 A dispensa eletrônica será conduzida no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, em data, horário e condições estabelecidos no Pedido de Dispensa Eletrônica de Preços, de acordo com o “Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica” e com as demais normas contidas neste instrumento.
- 6.2 Para participar da Dispensa Eletrônica, o fornecedor deverá digitar seu CNPJ e senha de acesso no Sistema e assinalar, em campo próprio, a inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Delitacuruca, ou com toda a Administração Pública, e o pleno conhecimento e aceitação das regras de que trata o subitem anterior.
- 6.3 A cotação de preços, bem como os lances subsequentes deverão ser registrados, em reais, para o item, com validade de 60 dias.

- 6.4 Será considerado vencedor da dispensa eletrônica aquele que apresentar, durante o período da cotação, o lance de menor valor sendo-lhe adjudicado o objeto, desde que atenda as especificações exigidas para o item.
- 6.5 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 6.6 O prazo de convocação dos documentos/anexos para o fornecedor vencedor é de 2 (duas) horas, improrrogavelmente. Após este prazo de convocação e não havendo manifestação, o fornecedor seguinte será convocado.
- 6.7 O fornecedor convocado deverá apresentar as documentações de regularidade junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, CNDT, as quais poderão ser substituídas pela certidão emitida no SICAF, desde que apresentem datas vigentes, além disso, deverá apresentar a Declaração que não emprega menor.
- 6.8 A Delitacuruca poderá anular ou cancelar a Dispensa Eletrônica, total ou parcialmente, sem que disso resulte, para o proponente, direito a qualquer indenização ou reclamação.

7 CONTRATAÇÃO

- 7.1 As contratações oriundas das dispensas eletrônicas serão formalizadas pela emissão de Nota de Empenho, a qual será encaminhada ao adjudicatário.
- 7.2 As obrigações recíprocas entre a Contratada e a Delitacuruca correspondem ao estabelecido no presente Termo de Referência, seus anexos e no Aviso de Dispensa Eletrônica, sem prejuízo das disposições legais vigentes.
- 7.3 Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no Art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/21, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 7.4 A anulação do procedimento de Dispensa Eletrônica, por motivo de ilegalidade, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 149 da Lei nº 14.133/21.

8 RESCISÃO

- 8.1 Constituem motivos para a extinção do contrato os casos previstos no Art. 137 e Incisos da Lei Nº 14.133/21.

9 LOCAL DE ENTREGA

- 9.1 O alimento recém assado e a bebida gelada conservada por gelo deverá ser entregue diariamente na Delegacia da Capitania dos Portos em Itacuruçá – Praça Marcílio Dias, 01, Mangaratiba-RJ, CEP: 23880-000, às 13hs.

CFAQ-MAC/MAM - Turma 2/2023 – 21NOV a 01DEZ2023

CFAQ-MAC/MAM - Turma 1/2023 – 04 a 15DEZ2023

ESEP - Turma 3/2023 – 18 a 22DEZ2023

- 9.2 Não será permitida entrega em finais de semana e feriados (regionais ou nacionais), bem como após o horário estipulado.

10 DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS ALIMENTOS

- 10.1 A Contratada deverá realizar a entrega dos alimentos no endereço supracitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da retirada/recebimento da nota de empenho pela contratada;
- 10.2 Os alimentos serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) representante do Setor Requisitante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 10.3 Os alimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.4 Os alimentos serão recebidos definitivamente no prazo de 8 (oito) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do alimento e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 10.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução.

11 SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- 11.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 11.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 11.2.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.2.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.2.3 dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.2.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.2.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.2.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Dispensa Eletrônica sem motivo justificado;
 - 11.2.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Dispensa Eletrônica ou a execução do contrato;
 - 11.2.9 fraudar a Dispensa Eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.2.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

- 11.2.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Dispensa Eletrônica;
- 11.2.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.3A CONTRATADA estará sujeita a sanção administrativa todas as vezes que os materiais e/ou serviços prestados não cumprirem o prescrito na proposta comercial aceita pela Administração Pública.
- 11.4 Pela inexecução total ou parcial das obrigações do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo da inscrição no Registro de Ocorrências do SICAF:
 - 11.4.1 Advertência, na hipótese do inciso 11.2.1 deste Termo de Referência;
 - 11.4.2 Multas:
 - 11.4.2.1 Multas moratórias de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
 - 11.4.2.2 Multa compensatória de 20% (vinte por cento) a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento total por parte da Contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar por perdas e danos.
 - 11.4.2.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.4.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 11.2.2; 11.2.3; 11.2.4; 11.2.5; 11.2.6; e 11.2.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos por prazo não superior a 3 (três) anos.
 - 11.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos 11.2.8; 11.2.9; 11.2.10; 11.2.11; e 11.2.12, deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos 11.2.2; 11.2.3; 11.2.4; 11.2.5; 11.2.6; e 11.2.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no inciso 11.4.3, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.5 As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 11.6 O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa Eletrônica, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

12 FATURAMENTO

12.1A nota fiscal e/ou fatura deverá ser emitida em nome da Delegacia da Capitania dos Portos em Itacuruça em Mangaratiba, conforme dados da Nota de Empenho, fazendo constar a descrição/marca/quantidade do item fornecido/valor unitário/valor total.

12.2 Caso a nota fiscal e/ou fatura contenha erro, o contratado se responsabilizará pela correção.

13 PRAZO PARA PAGAMENTO

13.1O pagamento será efetuado mediante ordem bancária de pagamento, depois do recebimento definitivo do material e da apresentação da Nota Fiscal pela contratada, conforme discriminado nesta Dispensa Eletrônica, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis após recebimento definitivo.

13.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurada:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$
$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$
$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da
taxa anual = 6%

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste documento/legislações correlatas, e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes desde documento, acompanhado da respectiva nota fiscal, qual constarão as indicações referentes a: número da nota de empenho, marca, fabricante, modelo, e prazo de garantia do produto;

14.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078 de 1990);

14.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, as suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, o objeto com avarias ou defeitos.

14.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Aviso de Dispensa Eletrônica;

15 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Encaminhar a Nota de Empenho para a Contratada, podendo para isso utilizar mensagem via e-mail;

15.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo e seus anexos:

15.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

15.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos:

15.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16 INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

16.1 Informações complementares poderão ser obtidas junto à CONTRATANTE, a partir da divulgação do Aviso de Dispensa Eletrônica de Preços, pelo telefone (21) 2680-7303 / 7420, ou pelo e-mail delitacuruca.obtencao@marinha.mil.br sendo resolvidos os casos pelo sub-seção de Obtenção da Delitacuruca.

Mangaratiba, RJ, de outubro de 2023.

WALACE DA SILVA GOULART
Terceiro-Sargento (MO)
Auxiliar do Encarregado da Seção de Ensino

Em atendimento ao disposto no inciso VIII do art. 72 da Lei nº: 14.133/2021, **APROVO** este documento - Termo de Referência.

Mangaratiba, RJ, em de outubro de 2023.

ADRIANA PINA SILVEIRA SANTOS GOMES

Capitão de Corveta (T)

Ordenadora de Despesas